



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 010492/24

Data de Abertura: 20/12/2024

Requerente

4.534.215-80 | Leila Dalane Rosario de Santana Oliveira

Endereço

Centro, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Endente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Processo Administrativo

Data/Hora do Trâmite

20/12/2024 09:32:24

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Por Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Petição: De V. Exa. que digno autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº307/24

Estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 20 de dezembro de 2024

Leila Dalane Rosario de Santana Oliveira

Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 010492/24

Requerente: Leila Dalane Rosario de Santana Oliveira

Assunto

Comunicação Interna nº307/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Link: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 014.534.215-80 Data Protocolo: 20/12/2024

Endente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

02

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 307/2024 – SEGAD

Pojuca, 12 de Dezembro de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 096-2024

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo (03 meses) ao Contrato Nº 096-2024**, com a Empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público (planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação)**, destinado ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal efetivo da **Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca**.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira

Secretária Mun. De Gestão Administrativa

Ofício nº 140-2024– SEGAD

Pojuca, 12 de Dezembro de 2024

À

OBJETIVA CONCURSOS LTDA

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 096-2024

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Prazo (03 meses) ao Contrato Nº 096-2024**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público (planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação)**, destinado ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal efetivo da **Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca**.

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira

Secretária Mun. De Gestão Administrativa



RESPOSTA OFÍCIO 140-2024-SEGAD

À Administração Pública Municipal - Prefeitura de Pojuca/BA

Assunto: Aceite do Aditivo Contratual

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio deste, manifestar o aceite do aditivo contratual conforme proposto no Ofício nº 140-2024-SEGAD.

Ressaltamos nosso compromisso em prestigiar a Administração Pública de Pojuca, reafirmando nossa colaboração na boa execução do objeto contratual em estrita conformidade com os princípios que regem o atual direito administrativo em espécie para eficiência da execução do escopo contratual referencial ao aditivo.

Informamos que os documentos complementares foram devidamente anexados a este ofício, atendendo às solicitações previamente formalizadas, e que aguardamos a realização das demais formalizações de praxe para efetivar o aditivo.

Reiteramos nossa disposição em sanar eventuais dúvidas e adotar as medidas administrativas que se façam necessárias para o pleno cumprimento do ajuste, com o rigor técnico e jurídico que o caso exige.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2024.

Gustavo Pellizzari
OBJETIVA CONCURSOS LTDA.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

00.849.426/0001 - 14

OBJETIVA CONCURSOS LTDA.

Rua Casemiro de Abreu, 347
B. Rio Branco CEP. 90420-001
PORTO ALEGRE-RS



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 312/2024 – SEGAD

Pojuca, 20 de Dezembro de 2024.

Ao JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 096-2024

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo (03 meses) ao Contrato Nº 096-2024**, com a Empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público (planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação)**, destinado ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal efetivo da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca.

A Secretária de Gestão Administrativa informa que o prazo de vigência do Contrato se encerrará em 29 de dezembro deste ano. Por esse motivo, é necessária a prorrogação solicitada, já que o processo de execução do concurso público ainda não foi finalizado por completo. Essa medida tem como objetivo assegurar que todas as etapas previstas no cronograma sejam realizadas adequadamente, garantindo o cumprimento total do objeto contratado, com transparência e qualidade, em alinhamento aos princípios da Administração Pública, especialmente eficiência e continuidade do serviço público.

Assim, justificamos o pedido.

Atenciosamente,

Leila Dalane Rosário De Santana Oliveira
Leila Dalane Rosário De Santana Oliveira

Secretária Mun. De Gestão Administrativa

CONTRATO N° 096/2024 - OBJETIVA CONCURSOS LTDA - CNPJ:00.849.426/0001-14

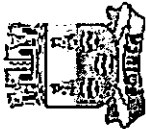
VALOR DO CONTRATO	R\$	85.400,00
-------------------	-----	-----------

LIQUIDAÇÃO	R\$	68.320,00
------------	-----	-----------

SALDO DO CONTRATO	R\$	17.080,00
-------------------	-----	-----------

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO - CONCURSO PÚBLICO					
N°	NOTA FISCAL	VALOR	ETAPAS	STATUS	
1	2024/293	R\$ 25.620,00	INSCRIÇÕES	NOTA FISCAL EMITIDA	
2	2024/323	R\$ 17.080,00	APLICAÇÃO DAS PROVAS	NOTA FISCAL EMITIDA	
3	2024/349	R\$ 25.620,00	RESULTADO PROVA OBJETIVA	NOTA FISCAL EMITIDA	
4					
TOTAL		R\$ 68.320,00			

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos
20/12/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)
Período: Dezembro/2024

Contrato: 096-2024 - OBJETIVA CONCURSOS LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado
29/04/2024	696	2010.39.15000000	03.05.05 2.010 3.90.39.00 15000000	OBJETIVA CONCURSOS LTDA	Global	59.780,00	42.700,00	0,00	42.700,00	17.080,00
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO (PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, E AVALIAÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DESTA CONF. PROC ADM.										

Total de Registros: 1 Total: 59.780,00 42.700,00 0,00 42.700,00 17.080,00

Total GERAL: 59.780,00

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sempinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

À Prefeitura Municipal de Pojuca/BA
Att. Comissão Permanente de Licitação
Pojuca/BA

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o serviço e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 - PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: OBJETIVA CONCURSOS LTDA.
CNPJ: 00.849.426/0001-14 Registro CRA/RS Nº 1093
Inscrição Estadual: 096/2873829 Inscrição Municipal: 18213723
Endereço: Rua Casemiro de Abreu, 347 - Bairro Rio Branco
CEP 90.420-001 - PORTO ALEGRE - RS
Fone: (51) 3335-3370 E-mail: comercial@objetivas.com.br

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

Item	Cargos	Vagas	Candidatos Estimados	Valor Unitário	Valor Total
01	Nível Superior	06	520	R\$ 90,00	R\$ 46.800,00
02	Nível Médio	01	580	R\$ 55,00	R\$ 31.900,00
03	Nível Técnico	01	100	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00
Valor Global		08	1.200		R\$ 85.400,00

(Oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Descrição	Valor em R\$	Percentual Correspondente
Mão de Obra	R\$ 60.200,00	70,49%
Materiais	R\$ 25.200,00	29,51%
Total	R\$ 85.400,00	100%

3- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

4- PRAZO PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 O prazo para a execução do serviço licitado será de 6 (seis) meses, conforme exigências do Edital.

5- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Concordamos com os prazos previstos no Edital e na Minuta de Contrato.

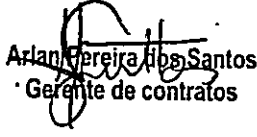
6- DECLARAÇÃO:

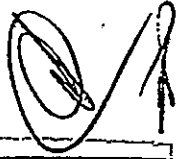
6.1 Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte/frete e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do fornecimento/serviço.

7- QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: GUSTAVO PELLIZZARI - Gerente Administrativo
CPF: 012.654.680-01 RG: 8066571558

**CONFERE COM
ORIGINAL**


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



8-DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: Banco do Brasil - N° 001

Agência: 1899-6

Conta Corrente: 121180-3

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome: GUSTAVO PELLIZZARI

CPF: 012.654.680-01

RG: 8066571558

Cargo na Empresa: Gerente Administrativo

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Onde esta proposta for omissa, prevalecerá o disposto no Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços nº 001/2023 e seus anexos, do qual a proponente tomou ciência e concorda plenamente.

Porto Alegre/RS, 11 de dezembro de 2023.

00.849.426/0001-14

OBJETIVA CONCURSOS LTDA

Rua Casemiro de Abreu, 347
B. Rio Branco CEP. 90420-001
PORTO ALEGRE-RS

GUSTAVO PELLIZZARI
Gerente Administrativo

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM
ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 096/2024

1336

09

Contrato que celebram entre si o Município de POJUCA, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a OBJETIVA CONCURSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.849.426/0001-14, com sede à Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Rio Branco, no Município de Porto Alegre -RS, através de seu bastante procurador, Sr. Gustavo Pellizzari, portador de cédula de identidade nº 8066571558 SSP/RS e CPF nº 012.654.680-01, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público (planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação), destinado ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal efetivo da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Edital da Tomada de Preços nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

2.2 - O prazo para conclusão dos serviços é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

2.3 - O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no § 1º do art. 57 e seus incisos, bem como no § 5º do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPREITADA E DA REMUNERAÇÃO

3.1 - O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada global, em obediência ao cronograma dos serviços.

3.2 - Os serviços serão pagos com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Pela prestação dos serviços técnico-especializados, a CONTRATADA receberá única e exclusivamente o valor fixo apresentado na proposta de preços, parte integrante deste contrato.

CONFERE COM
ORIGINAL

4.2 - O valor global do Contrato é de R\$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), a ser pago de acordo com a Cláusula Quinta do presente contrato e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 1899-6, Conta Corrente nº 121180-3.

4.3 - Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.05.05

Projeto/Atividade: 2010

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15000000

4.3 - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado mediante seguinte cronograma:

- a) 30 % (trinta por cento) em até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições;
- b) 20 % (vinte por cento) em até 10 (dez) dias após a data da aplicação das provas;
- c) 30 % (trinta por cento) em até 10 (dez) dias, após o término da primeira etapa do concurso, com a entrega pela CONTRATADA, do resultado final das provas objetivas.
- d) 20 % (vinte por cento) em até 10 (dez) dias, após a entrega, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do relatório contendo o resultado final do concurso.

5.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada dos documentos exigidos pela fiscalização, todos devidamente conferidos por servidor público responsável.

5.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5 - Para facilitar a realização dos pagamentos, deverão ser especificados no corpo da Nota Fiscal o número do respectivo empenho e os dados bancários da CONTRATADA.

5.6 - A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- I - Observar todas as exigências técnicas e demais obrigações fixadas no Projeto Básico;

- II - Comunicar à Prefeitura Municipal de Pojuca, imediatamente, toda e qualquer situação que venha a interferir direta ou indiretamente na execução do serviço;
- III - Refazer as suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços que não tenham sido executados de maneira satisfatória;
- IV - Efetuar sempre em dia o pagamento dos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, bem como os pagamentos referentes a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outros que se façam necessários, devendo apresentar, quando solicitado pela administração as guias de recolhimento FGTS, INSS, pagamento salário;
- V - Fazer com que se cumpra o horário de trabalho, bem como todas as normas de segurança;
- VI - Arcar com os ônus decorrentes de incidências dos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviço), apresentando prova de quitação sempre que solicitado;
- VII - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus colaboradores, no exercício das atividades inerentes à execução dos serviços;
- VIII - Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades;
- IX - Manter, durante todo o período de execução do serviço, todas as condições exigidas de habilitação no processo licitatório;
- X - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a qualquer reclamação;
- XI - Aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos inicialmente contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CONFERE COM
ORIGINAL

Adrian Almeida dos Santos
Gerente de contratos

7.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente com pessoa por ela credenciada;
- II - cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato de prestação de serviços;
- III - efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações e formalidades legais;
- IV - anotar em registro próprio e notificar à Contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V - fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos serviços ora contratados;
- VI - informar à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- VII - coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do Concurso Público, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- VIII - subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias à realização das atividades;
- IX - comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da CONTRATADA;
- X - comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de falhas nos serviços prestados, e solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato;

XI - proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

8.1.1 - O Município de Pojuca manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

8.1.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

8.2 - Fica designado para a exercer a função de fiscal/preposto do contrato, o(a) servidor(a), Sr(a). **THIALLA NASCIMENTO RIBEIRO**, designado(a) e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 022/2024 de 08 de janeiro de 2024.

8.3 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso as obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

8.4 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

8.5 - A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações.

8.6 - As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

8.7 - A CONTRATADA assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

8.8 - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CONFERE COM
ORIGINAL**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

8.9 - Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

8.10 - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

8.11 - Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

8.12 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

I - observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

II - ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório.

8.13 - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da CONTRATADA.

8.14 - O CONTRATANTE se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentadas pela CONTRATADA no processo licitatório ou na vigência do Contrato, por força desse, quando esses constarem de seus bancos de dados.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1 - A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.

9.2 - Todos os materiais e equipamentos serão conforme especificação de materiais ou equivalente, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

9.3 - Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais e equipamentos diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização da CONTRATADA.

9.4 - Caso haja entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes, no que diz respeito à forma de apresentação desta rotina e demais elementos fornecidos, deverão ser acionados os técnicos indicados pela CONTRATADA, que estarão à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

9.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

9.6 - Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à CONTRATADA, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a CONTRATADA não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

10.2 - A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresse consentimento por escrito por parte do CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Primeira.

10.3 - Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 - Para a aplicação das penalidades previstas será levado em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, por força do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme discriminado a seguir:

a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Licitante e/ou Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

b) A Inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se prevista, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso no cronograma do fornecimento, aplicado sobre a parcela do fornecimento em questão;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, após o trigésimo dia de atraso no cronograma do fornecimento, aplicado sobre a parcela do fornecimento em questão;

c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

**CONFERE COM
ORIGINAL**

- e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".

12.2 - O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada.

12.3 - Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada.

12.4 - Ocorrida a hipótese de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão.

12.5 - Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme parágrafo acima, o CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

12.6 - O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.

12.7 - Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo do CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo".


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

12.8 - A Inspeção Final, aprovação da totalidade do serviço e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivado no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no § 5º desta cláusula.

12.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 - O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

13.3 - Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;

IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - A dissolução da CONTRATADA;

IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

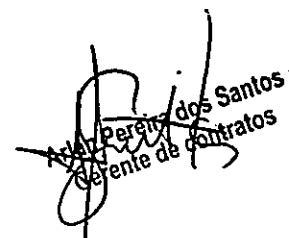
14.2 - A rescisão contratual poderá ser:

I - administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - amigável, por acordo entre as partes.

CONFERE COM
ORIGINAL


Adair Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

3844
17

14.3 - Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 - Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta

14.5 - O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

14.6 - A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 3 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

14.7 - A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14.8 - Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

14.9 - Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

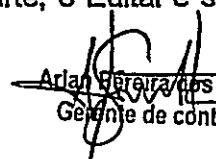
15.1 - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

15.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

15.3 - Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1 - As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.


Arlan Brito dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM
ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 096/2024

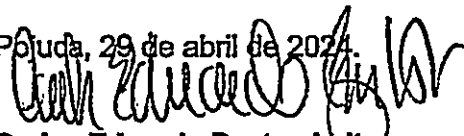
(19)

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Pojuca/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pojuca, 29 de abril de 2024.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Testemunha 01:

Nome:
RG:

BRUNA

FOCHESATTO
02653983044

Assinado de forma digital
por BRUNA
FOCHESATTO:02653983044
Dados: 2024.05.09 20:00:06
-03'00'

GUSTAVO

PELLIZZARI:012654
68001

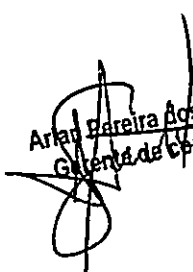
Gustavo Pellizzari
P/ OBJETIVA CONCURSOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 02:

Nome:

RG: 3678206300

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
PELLIZZARI:01265468001
Dados: 2024.05.09 19:58:12
-03'00'


Ariad Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM
ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OBJETIVA CONCURSOS LTDA
CNPJ: 00.849.426/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:47:20 do dia 11/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2025.

Código de controle da certidão: F018.F502.862B.9208

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Arlan Ferreira dos Santos
Gerente de contratos

Autenticidade
da
Internet



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**

CNPJ base: **00.849.426/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **20 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/2/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

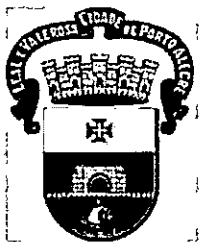
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **32315086**
Autenticação: **42636442**



Autenticidade
da
Internet

Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

26

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: 20/03/2025

Nome: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

CNPJ: 00.849.426/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 16 de dezembro de 2024.

Certidão emitida em 20/12/2024 às 08:20:09, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando CNPJ: 00.849.426/0001-14 e o código de autenticidade **E51EA44C78C0**

|||||

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Autenticidade
da
Internet

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contas

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.849.426/0001-14
Razão Social: OBJETIVA CONCURSOS LTDA
Endereço: R CASEMIRO DE ABREU 347 / BOA VISTA / PORTO ALEGRE / RS / 90420-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2024 a 08/01/2025

Certificação Número: 2024121001280067883658

Informação obtida em 20/12/2024 08:18:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
da
Internet

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OBJETIVA CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.849.426/0001-14

Certidão nº: 87583144/2024

Expedição: 20/12/2024, às 08:19:42

Validade: 18/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OBJETIVA CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.849.426/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
da
Internet

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 20 de dezembro de 2024.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Aditivo de prazo ao contrato da empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA

Ementa: Prorrogação de prazo. Tomada de Preços nº 001/2023. Contrato nº 096/2024. Empresa especializada para realização de concurso público. Previsão Legal. Art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal Gestão Administrativa acerca da possibilidade de aditvação de prazo, por 03 (três) meses, ao pacto nº 096/2024, onde figura como contratada a empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, tendo por objeto a realização de concurso público (planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação), destinado ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal efetivo da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 29 de dezembro do corrente ano, pelo que necessita da prorrogação requerida em virtude do processo de execução do concurso público ainda não ter sido concluído em sua totalidade. Tal medida visa garantir que todas as etapas previstas no cronograma sejam devidamente realizadas, assegurando o cumprimento integral do objeto contratado, com transparência e qualidade, em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência e continuidade do serviço público.

Informa ainda, que existe saldo financeiro para tanto.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- DO DIREITO

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Assinatura
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de pedido de prorrogação de prazo, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 03 (três) meses, a vigor de 29/12/2024 a 29/03/2025.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 17.080,00 (dezesete mil e oitenta reais).

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - DAS CERTIDÕES

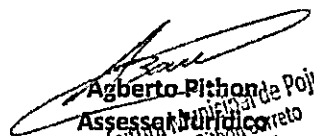
Trespassado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constatam-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 03 (três) meses, a iniciar-se em 29/12/2024 e findar em 29/03/2025.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, salvo melhor juízo.


Agberto Pitton
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Pojuca
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

**1º ADITIVO DE PRAZO (EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO)
CONTRATO Nº 096/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - EMPRESA OBJETIVA CONCURSOS
LTDA**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.849.426/0001-14, com sede à Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Rio Branco, no Município de Porto Alegre - RS, através de seu bastante procurador, **Sr. Gustavo Pellizzari**, portador de cédula de identidade nº 8066571558 SSP/RS e CPF nº 012.654.680-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente a contratação de empresa especializada para realização de concurso público (planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação), destinado ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal efetivo da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca, de acordo com as especificações contidas no anexo do Edital da Tomada de Preços nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 03 (três) meses a vigor de **29/12/2024** a **29/03/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:





POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

28

- Órgão: 03.05.05
- Projetos/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de dezembro de 2024.


MUNICÍPIO DE POJUCA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

GUSTAVO
PELLIZZARI:01265468001

Assinado de forma digital por
GUSTAVO PELLIZZARI:01265468001
Dados: 2024.12.20 11:40:14 -03'00'

OBJETIVA CONCURSOS LTDA
CONTRATADA
REP. SR. GUSTAVO PELLIZZARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº 096/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Objeto – Contratação de empresa especializada para realização de concurso público (planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação), destinado ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal efetivo da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Contratada – OBJETIVA CONCURSOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 29/12/2024 a 29/03/2025

Pojuca-Ba, 20 de dezembro de 2024.

Leila DAIANE ROSARIO DE SANTANA OLIVEIRA
LEILA DAIANE ROSARIO DE SANTANA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pres. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

2012212024

Elisângela C. Jesus
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca
Elisângela C. Jesus
Assessora I

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº 096/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Objeto – Contratação de empresa especializada para realização de concurso público (planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação), destinado ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal efetivo da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Contratada – OBJETIVA CONCURSOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 29/12/2024 a 29/03/2025

Pojuca-Ba, 20 de dezembro de 2024.

Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
LEILA DAIANE ROSARIO DE SANTANA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0031

Conforme parecer jurídico anexo ao
auto do processo

A Secretarias da Fazenda

Pojuca, 26 de dezembro de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
Rua Raimundo S. Silva
Controladoria Gen.